

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA



ADITAMENTO DE RESOLUÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aditar o artigo 1º da Resolução nº 100.000.310/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar **Hamilton José Marques**, matrícula nº 391-3, para atuar como EXECUTOR e **Ligia Daniele da Costa Araújo**, matrícula nº 349-2, e **Joelma Alves Romeiro**, matrícula nº 342-5, para atuarem como CO-EXECUTORES no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 021/2013, celebrado com a Empresa PROJEBEL Serviços e Comércio Gerais Ltda."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução nº 310/2013.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CODHAB/DF



RESOLUÇÃO CODHAB/DF Nº 100.000. 2 10 /2013

Brasília, 1º de novembro de 2012.

Dispõe sobre designação de executor suplente do Contrato nº 021/2013, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a Empresa PROJEBEL Serviços e Comércio Gerais LTDA.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Designar **Hamilton José Marques**, matrícula nº 391-3, para atuar como executor no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 021/2013, celebrado com a Empresa PROJEBEL Serviços e Comércio Gerais LTDA.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rafael de Oliveira Diretor-Presidente

